

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021287427
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/CEC/SESAD
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde nas especialidades de plantão médico para sala vermelha; plantão médico para porta/clínica médica de urgência e emergência; plantão médico pediatra; plantão pediátrico para sala de parto; plantão médico para ginecologia e obstetrícia; plantão médico para neonatologia; plantão médico para cirurgia geral; plantão médico para intensivista e plantão médico para anestesiológicas; para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

DO CABIMENTO

A **UNIÃO MED OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.672.015/0001-34, apresentou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO ao resultado da habilitação realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, a qual lhe julgou inabilitada por não ter atendido integralmente as exigências editalícias em razão do descumprimento da alínea "f" da Qualificação Técnica, e em razão da proposta ofertada ter apresentado condições contrastantes com o item 16 e seguintes do edital.

DAS RAZÕES

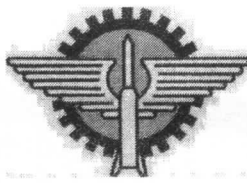
Em verdade, a **UNIÃO MED OESTE LTDA**, em sua genérica peça recursal, não insurgiu-se contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento que a inabilitou, todavia, trouxe aos autos documentos no intuito de suprir as falhas e ausências iniciais dos seus documentos de habilitação e proposta, pelo que serão analisados os fatos à luz das regras editalícias.

DO JULGAMENTO

Como dito alhures, a inabilitação da **UNIÃO MED OESTE LTDA** deu-se em razão do descumprimento da alínea "f" da Qualificação Técnica, e em razão da proposta ofertada ter apresentado condições contrastantes com o item 16 e seguintes do edital.

No instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, a alínea "f" da Qualificação Técnica, que ensejou a inabilitação da recorrente, dispõe o que segue:

Sed



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Os(as) interessados(as) no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

Qualificação técnica:

(...)

f) Certificado de Registro no Conselho de Medicina competente e respectiva comprovação de regularidade; (sem grifos no original)

A esse respeito, a UNIÃO MED OESTE LTDA não trouxera aos autos, quando do momento anterior à abertura dos envelopes, o documento que figura na alínea "f" da qualificação técnica.

Já o item 16 e seguintes do edital trata especificamente do pagamento dos serviços prestados, cujas regras estão assim definidas:

16.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, **em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades,** classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 32/2016 e 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 **Os pagamentos** de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 **dar-se-ão:**

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto. (sem grifos no original)

Concernente ao pagamento, a interessada inicialmente descrevera em sua proposta que deveria ocorrer "à vista", indo contrário ao edital, ao Decreto Municipal nº 6.048/19 e às Resoluções do TCE/RN inerentes à matéria. Esse foi, também, motivo para sua inabilitação.

Ratifique-se que a UNIÃO MED OESTE LTDA, em sua genérica peça recursal, não insurgiu contra a decisão da Comissão Especial de Credenciamento. Em verdade, a recorrente trouxe em sua peça documentação que não fora juntada no momento estabelecido no edital, e também nova proposta contendo as condições de pagamento adequadas ao caso.

Da análise do caso, tem-se que o credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados para que, preenchendo os requisitos necessários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados, de forma que quanto mais interessados na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Entretanto, necessário também cumprir as regras editalícias, e nesse sentido o subitem 5.7 do edital expôs o seguinte:

5.7 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar documentos ou apresentá-los vencidos, ou fora do prazo de validade consentido. (sem grifos no original)

Portanto, a situação estudada justifica a manutenção da inabilitação da recorrente com base na isonomia a ser aplicada entre os interessados.

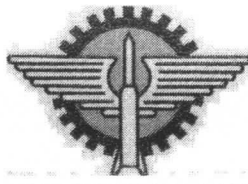
Acatar documento juntado intempestivamente seria prejudicar a igualdade de oportunidades das demais interessadas e privilegiar o subjetivismo, destoando das regras legais.

E aqui peço vênia àqueles que relegam à plano inferior o respeito às regras e às formalidades legais, posto que ao assim agir o ente público, estar-se-ia disposto a permitir desequilíbrio no tratamento entre os interessados no credenciamento.

Assim sendo, no âmbito do regime jurídico-administrativo, a decorrência do dever de agir em conformidade com a legalidade faz nascer o encargo de cumprir firmemente os ditames legais.

No mais, em que pese a inabilitação aqui arguida, o próprio texto editalício concede a possibilidade da interessada, em persistindo o interesse no credenciamento, que reapresente a documentação para formação do cadastro de reserva. Essa é a dicção legal inserta no subitem 3.4 do edital, veja:

3.4 Após o prazo acima estipulado ainda será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva. Nesse caso, em havendo o interesse incidental de credenciamento, a apresentação dos documentos com o Ofício de intenção deverá se dar diretamente para o Gabinete da SESAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

DA DECISÃO

Ex positis, em atendimento ao que prediz a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como respaldados no texto do instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, conhecemos o recurso administrativo apresentado pela UNIÃO MED OESTE LTDA, e, no mérito, julgamentos pela sua IMPROCEDÊNCIA.

Dê-se seguimento.

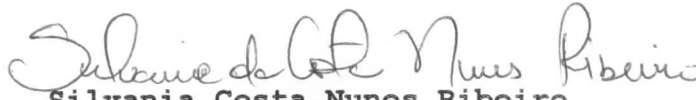
Publique-se este julgamento no Portal da Transparência.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2022.


Walquiria de Oliveira Dantas

Presidente da Comissão

Mat. 8.000


Sylvania Costa Nunes Ribeiro

Membro

Mat. 15.479


Carolina Gabriela Ferrucio da Rocha

Membro

Mat. 19.046


Rhawenne Schiller Bezerra da Silva

Membro

Mat. 20.311